



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA**  
**VARA CÍVEL DE JOAQUIM TÁVORA - PROJUDI**  
**Praça Padre João Müller, 226 - Joaquim Távora/PR - CEP: 86.455-000 - Fone: (43) 3559-1231**

**Autos nº. 0000130-90.2019.8.16.0102**

1. A fim de viabilizar o exame do pedido formulado na inicial, de gratuidade de justiça, diligencie a (s) parte (s) autora (s) no sentido da juntada, no prazo de 15 (quinze) dias, de declaração de imposto de renda pessoa física referente aos 3 (três) últimos anos da (s) parte (s) demandante (s). Na hipótese de não ter apresentado declaração no referido período, a (s) parte (s) interessada (s) deverá (ão) providenciar a juntada do espelho da tela da Receita Federal que dá conta da inexistência de declarações de IRPF.

**Sem prejuízo da determinação acima, deverão ser colacionados outros documentos que comprovem que não dispõe (m) de recursos para pagamento das custas do processo como, por exemplo, extrato bancário dos últimos seis meses, entre outros.**

2. Caso a (s) parte (s) autora (s) opte (m) em juntar espelho de tela da Receita Federal, destaco desde já que tal informação é encontrada na página inicial de Imposto de Renda de Pessoa Física do site da Receita Federal, tópico “restituição consulta/resultado”, digitando o CPF do (s) interessado (s).

3. Ressalto que a jurisprudência admite a exigência da juntada de declaração de imposto de renda para análise do pedido de gratuidade de justiça. Confira-se o seguinte V. Julgado: Agravo de Instrumento nº 2004.002.00002, 14ª Câmara Cível do TJRJ, Rel. Des. Ferdinando do Nascimento. j. 08.06.2004: “(...) afigura-se plenamente legítima a exigência de juntada das últimas declarações de Imposto de Renda para a análise do pedido de gratuidade de justiça.”

4. Considerando que os documentos a serem juntados se revestem de sigilo fiscal, determino a tramitação do feito em segredo de justiça enquanto pendente de julgamento o pedido da gratuidade. Anote-se onde couber.

Ressalto que tão logo analisada a gratuidade, os documentos serão desentranhados dos autos.

5. Finalmente, destaco à parte autora que a fluência in albis do prazo assinado no item ‘1’ importará o indeferimento da gratuidade de justiça.

6. Intimem-se. Diligências necessárias.

Joaquim Távora, data do sistema.

Marco Antônio V. de Melo

Juiz de Direito

